

EMENDA Nº 14

APREGOADO PELA
MESA EM 22 DEZ. 2008

Altera as Leis Complementares nº 07, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do município; 113, de 21 de dezembro de 1984, que institui a Taxa de Coleta de Lixo; 197, de 21 de março de 1989, que institui e disciplina o Imposto sobre a transmissão de "Inter-vivos", por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos; 306 de, de 23 de dezembro de 1993, que institui hipótese de responsabilidade pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e 534, de 28 de dezembro de 2005, que institui o TART, e dá outras providências.

1º - Suprime-se da redação do inciso I do art. 4º do PLCE 19/2008 – Processo 06703/2008, a expressão “ e XII do art. 1º e introduzidos o inciso XX e o §§ 8º e 9º no referido artigo”.

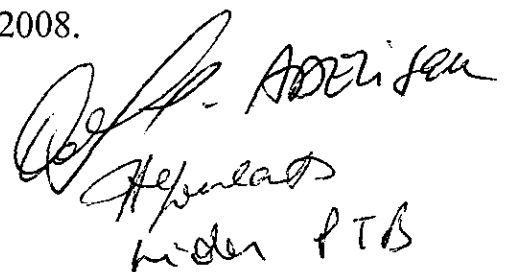
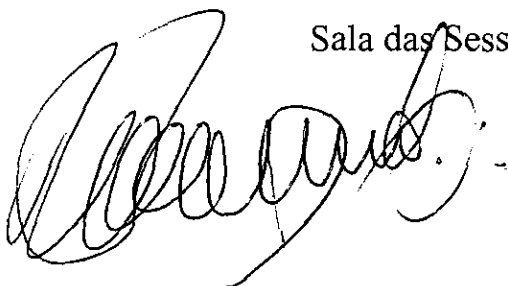
JUSTIFICATIVA

O Executivo está propondo estender a substituição tributária aos tomadores de serviços da Capital relativamente a serviços prestados por fornecedores com domicílio em outros municípios.

Não é possível que se aceite aprovar uma norma em branco, sem que se saiba da possibilidade ou não do seu cumprimento por parte dos prestadores de serviços, a qual, desde logo, impõe uma consequência líquida e certa para o tomador, qual seja, a obrigação de pagar o imposto na qualidade de substituto, ainda que tal imposto seja devido a outro município e lá tenha sido pago.

A competência fiscalizatória não pode ser transferida para o particular, que cada dia arca com maiores ônus e continua pagando mais impostos.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2008.



Adelson
Heleno
PTB